



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 1.749, DE 05 DE ABRIL DE 2023**  
Projeto de Lei nº 015/2023 de 20/03/2023

“Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Guiratinga e cria o Fundo Municipal do Turismo de Guiratinga-MT e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**  
**Seção I**  
**Dos Objetivos do Conselho**

Artigo 1º - Para fortalecer a política municipal de turismo, fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela junção entre o Poder Público e a sociedade civil, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga-MT.

Artigo 2º - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Guiratinga.

Artigo 3º - O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, localizando-se no Plano Municipal de Turismo, acompanhando o Governo Municipal na administração das potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

Artigo 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

**Seção II**  
**Da Estrutura e Funcionamento do Conselho**

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos turísticos e representações sociais inclusivas, e 05 (cinco) representantes do poder público.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

I – um representante titular e um suplente da Secretaria de Administração;

II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 7º - Os cinco representantes da sociedade civil, sendo 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I - um representante titular e um suplente do Rotaract;

II - um representante titular e um suplente dos moradores do Distrito de Vila Nova;

III - um representante titular e um suplente escolhido pelos proprietários de estabelecimentos de hospedagem local;

IV - um representante titular e um suplente da Associação Comercial de Guiratinga - ACIG;

V – um representante titular e um suplente escolhido pelos proprietários de estabelecimentos de alimentos e bebidas local;

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

### **Seção III** **Da Competência do Conselho**

Artigo 10º - Ao Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga compete:

I - Desenvolver junto ao Poder Executivo, políticas em prol do desenvolvimento do Turismo no município;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo de Guiratinga, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

- IV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município de Guiratinga, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- V - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VI - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários, conferência e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;
- VII - Elaborar seu regimento interno.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR DE GUIRATINGA**

**Seção I**  
**Da Criação do Fundo**

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Guiratinga - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Guiratinga-MT.

**Seção II**  
**Da Administração do Fundo**

Artigo 12 - O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga.

Artigo 13 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga:

- I - administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga;
- II - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga;
- III - apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;
- IV - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR de Guiratinga, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Guiratinga, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR de Guiratinga;
- VIII - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

**Seção III**  
**Das Receitas e Despesas do Fundo**

Artigo 14º - Constituição receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT  
Gabinete do Prefeito

III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

V - rendas e receitas diversas provenientes de fontes não especificadas.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR de Guiratinga e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga.

Artigo 15º - As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga, serão aplicadas em:

I - custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;

III - atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do município de Guiratinga;

IV - projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 594/99 de 17 de agosto de 1999.

Guiratinga-MT, 05 de abril de 2023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

entidades não-governamentais envolvidas com a questão da mulher.

§ 1º - Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência social;
- Representantes da Secretaria Municipal de administração.

§ 2º - Os membros representantes das entidades não-governamentais deverão estar vinculados, prioritariamente às seguintes entidades:

- ✓ Representantes das Usúrias do CRAS;
- ✓ Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guiratinga;
- ✓ Representantes da OAB-MT de Guiratinga-MT;
- ✓ Representantes Escola Estadual Santa Terezinha e/ou Pastoral do Menor.

§ 3º - Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.

**Artigo 3º** - Os membros da sociedade civil deverão ser solicitados pelo Prefeito ou Secretária Municipal de Assistência Social e indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas, se possíveis vinculadas às questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.

**Artigo 4º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.

**Artigo 5º** - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

**Artigo 6º** - O CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ocorrendo à perda de cargo de algum conselheiro, o CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- E os demais Conselheiros e seus suplentes.

**Artigo 8º** - A Presidência será formada por Presidente, Vice-Presidente, que serão eleitos pelos membros do Pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em votação.

§ 1º - Fica a Secretária Municipal de Assistência Social obrigada a designar um servidor lotado na mesma para ser o Secretário Executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2º - As atribuições da Secretária Executiva serão especificadas no Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 9º** - O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.

**Artigo 10º** - Os membros do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

**Artigo 11º** - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretária Municipal.

**Artigo 12º** - As atividades do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a formação do Conselho.

**Artigo 13º** - O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do CMDM – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

**Artigo 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 1.632/2021 de 07-10-2021.

Guiratinga/MT, 05 de abril de 2023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 1.749, DE 05 DE ABRIL DE 2023**  
Projeto de Lei nº 015/2023 de 20/03/2023

“Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo -COMTUR de Guiratinga e cria o Fundo Municipal do Turismo de Guiratinga-MT e dá outras providências”.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR Seção I Dos Objetivos do Conselho

**Artigo 1º** - Para fortalecer a política municipal de turismo, fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como Órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder Público e a sociedade civil, que funcionará junto a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga-MT.

**Artigo 2º** - O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através de ações conjuntas entre o Poder Público e o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR de Guiratinga.

**Artigo 3º** - O COMTUR tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no município, localizando-se no Plano Municipal de Turismo, acompanhando o Governo Municipal na administração das potencialidades turísticas, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município.

**Artigo 4º** - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município compreende todas as iniciativas ligadas ao desenvolvimento sustentável do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

**Artigo 5º** - O Executivo Municipal, através do órgão criado por esta lei, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

### Seção II Da Estrutura e Funcionamento do Conselho

**Artigo 6º** - O Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos turísticos e representações sociais inclusivas, e 05 (cinco) representantes do poder público.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

II - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**Artigo 7º** - Os cinco representantes da sociedade civil, sendo 05 (cinco) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I - um representante titular e um suplente do Rotaract;

II - um representante titular e um suplente dos moradores do Distrito de Vila Nova;

III - um representante titular e um suplente escolhido pelos proprietários de estabelecimentos de hospedagem local;

IV - um representante titular e um suplente da Associação Comercial de Guiratinga - ACIG;

V - um representante titular e um suplente escolhido pelos proprietários de estabelecimentos de alimentos e bebidas local;

**Artigo 8º** - O Conselho Municipal de Turismo terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - as reuniões serão realizadas ordinariamente a cada três meses (trimestralmente) e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

II - as decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria de seus membros presentes, tendo o seu Presidente o voto de qualidade.

**Artigo 9º** - A Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga fornecerá a infraestrutura administrativa necessária ao funcionamento do Conselho.

### Seção III Da Competência do Conselho

**Artigo 10º** - Ao Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga compete:

I - Desenvolver junto ao Poder Executivo, políticas em prol do desenvolvimento do Turismo no município;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo e Legislativo de Guiratinga, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município de Guiratinga, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

V - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VI - Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários, conferências e convenções, de relevante interesse para o desenvolvimento do turismo local;

VII - Elaborar seu regimento interno.

### CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR de guiratinga

#### Seção I Da Criação do Fundo

**Artigo 11º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Guiratinga - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretária Municipal de Cultura e Turismo, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Guiratinga-MT.

Seção II  
Da Administração do Fundo

Artigo 12 - O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga.

Artigo 13 - Compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Guiratinga:

I - administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga;

II - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga;

III - apresentar trimestralmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR de Guiratinga, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.

VII - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração de Guiratinga, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR de Guiratinga;

VIII - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

Seção III  
Das Receitas e Despesas do Fundo

Artigo 14º - Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;

IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;

V - rendas e receitas diversas provenientes de fontes não especificadas.

Parágrafo Único - Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR de Guiratinga e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga.

Artigo 15º - As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo de Guiratinga, serão aplicadas em:

I - custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;

II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;

III - atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do município de Guiratinga;

IV - projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

Parágrafo Único - É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 594/99 de 17 de agosto de 1999.

Guiratinga-MT, 05 de abril de 2023

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito do Município

### LICITAÇÃO

#### FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023

Fora solicitada através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a/o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PASCOA ARTESANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. O pedido inicial já vem alicerçado pelo setor de compras, em sua cotação de preços com fornecedores do ramo, após cotar preços, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim apontada a licitante **SIRLEI PEREIRA DE JESUS 02139134109, inscrita no CNPJ/CPF nº 42.528.644/0001-05, com o valor total de R\$ 11.199,96 (onze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, para o objeto desta dispensa.

Faz-se necessário à aquisição dos ovos de páscoa para serem entregues aos alunos (as) da Rede Municipal de Ensino do Município de Guiratinga. Os ovos de páscoa solicitados serão entregues aos alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental; Considerando que as Escolas da Rede Municipal de Educação desenvolvem projetos de praxe que ressaltam a data comemorativa sobre os significados da páscoa e do ovo que a representa, sendo que a entrega dos referidos ovos demonstra o resultado final desse projeto.

**SIRLEI PEREIRA DE JESUS 02139134109, inscrita no CNPJ/CPF nº 42.528.644/0001-05**, cumpre os requisitos conforme consta nos autos do processo. Tendo em vista a autorização do Prefeito Municipal e o Parecer Contábil informando dotação orçamentária, a Comissão Permanente de Licitação entende que se justifica a possibilidade da contratação da

aquisição e/ou prestação dos serviços em comento, através de Dispensa de Licitação.

Guiratinga-MT, 03/04/2023.

Debora dos Anjos Vilela  
Presidente da CPL

Tahynara Oliveira Dias  
Membro da CPL

Wanderson Ribeiro de Oliveira  
Membro da CPL

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023

O município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, com sede à Avenida Rotary Internacional, n.º 944, Santa Maria Bertila, inscrita no CNPJ/CPF n.º 03.347.127/0001-70, através do Prefeito Municipal, torna público a Dispensa de Licitação n.º 026/2023 para contratação da licitante **SIRLEI PEREIRA DE JESUS 02139134109, inscrita no CNPJ/CPF nº 42.528.644/0001-05**, para a(o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PASCOA ARTESANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o valor total de **R\$ 11.199,96 (onze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, através de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Guiratinga-MT, 05/04/2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023**

O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **WALDECI BARGA ROSA, RATIFICA** o Processo de Dispensa de Licitação n.º 026/2023 para a(o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PASCOA ARTESANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o valor total de **R\$ 11.199,96 (onze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e ainda o Decreto Federal 9.412/2018 de 18 de junho de 2018 e suas alterações.

Para que surtam efeitos necessários dos presentes autos do processo em relação ao referido licitante, de acordo com o art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

PUBLIQUE-SE.

Guiratinga-MT, 05/04/2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2023**

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cujo objeto é a(o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE OVOS DE PASCOA ARTESANAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e tem como vencedora a seguinte empresa abaixo mencionada:

A Licitante **SIRLEI PEREIRA DE JESUS 02139134109, inscrita no CNPJ/CPF nº 42.528.644/0001-05**, com o valor total de **R\$ 11.199,96 (onze mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)**.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga-MT, 05/04/2023.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

#### FORNECEDOR JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DE ESCOLHA DO

##### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2023

Foi solicitada através do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE a(o) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM IMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE 200 MAMOGRAFIAS BILATERAIS E UNILATERAIS, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, A SEREM REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O pedido inicial já vem alicerçado pelo setor de compras, considerando os dados apresentados e a necessidade do objeto solicitado, opta pela contratação do fornecedor que atende as condições, sendo assim apontada a licitante **MELHOR SOLUÇÕES HOSPITALARES E ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº**